



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE XIII - RIBEIRÃO PRETO**

Ribeirão Preto, 07 de abril de 2017.

AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS/TAs - DRS XIII – RIBEIRÃO PRETO  
DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS CONVÊNIO : 601/2016

#### **Conforme Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas,**

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENENTE deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I.quadro demonstrativo discriminando a receita e despesa;
  - II. relação dos pagamentos efetuados;
  - III.relação dos bens adquiridos;
  - IV.conciliação de saldo bancário;
  - V.cópia do extrato bancário da conta específica;
  - VI.plano de atendimento e relatório de atendimento.

E observando, os Parágrafos Primeiro a Nono da mesma Cláusula.

Conforme a Cláusula Nona – Da Vigência,

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 36(trinta e seis) meses, tendo por termo inicial **01/01/2017**.

Observando os Parágrafos Primeiro e Segundo da mesma Cláusula.

Deve a beneficiária cumprir o Plano de Trabalho na íntegra, assim como entregar a Prestação de Contas conforme e na ordem do Check List instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, tendo por base legal a Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo .

A Beneficiária deve, também, manter atualizado o nome e e-mail do responsável pela elaboração da Prestação de Contas, assim como interar-se do Check List atualizado, junto ao DRS XIII.

**DOCUMENTO ENTREGUE À BENEFICIÁRIA, JUNTAMENTE COM CONVÊNIO, TERMO  
DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO E PLANO DE TRABALHO ASSINADOS E PUBLICAÇÃO.**

CIENTE,

Em.

CIENTE,  
Em, 10/09/10  
S. Soto



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Convênio n.º 601/2016**

**Processo nº 001.0213.000925/2016**

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo seu Secretário, DAVID EVERSON UIP, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF nº. 791.037.668-53, doravante denominado CONVENENTE do outro lado a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, CNPJ nº 55.989.784/0001-14 com endereço na Avenida da Saudade nº 456 e com estatuto arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ribeirão Preto - SP, Protocolado e averbado sob o nº 031429 à pág. 107 do livro A1, neste ato representado pelo seu Provedor Senhor Amauri Elias Calil, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4.890.604-9, inscrito sob o CPF nº. 549.365.608-63, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016, Decreto nº 52.423, de 29 de novembro de 2007, Deliberação CIB – 51 de 22 de Setembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO – para aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros – (Pró Santa Casa 2), conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Convênio vincula-se ao Plano Operativo elaborado e aprovado pela Comissão Intergestores Regional de Saúde do Aquífero Guarani, do DRS XIII – Ribeirão Preto, parte integrante do processo acima indicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**

São atribuições da Secretaria:

I - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, Sr. Ronaldo Dias Capeli, Diretor Técnico de Saúde III, do Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII.

II - Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - Publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - Emitir trimestralmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - Analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII- divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

São atribuições da CONVENIADA:

I - Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV -Aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**V** - Indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

**VI** - Gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

**VII** - Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

**VIII** - Apresentar prestações de contas parciais (trimestralmente) e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**IX** - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**X** - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**XI** - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

**XII** - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

**XIII** - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

**XIV** - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

**XV** - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

**XVI** - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

**XVII** - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- (a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- (b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- (c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONVENIADA deverá fornecer campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC), para as carreiras relacionadas à área da saúde, devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde – DRS, referente ao atendimento desta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 4.374.000,00** (Quatro milhões, trezentos e setenta e quatro mil reais), sendo **R\$ 1.458.000,00** (Um milhão, Quatrocentos e cinquenta e oito mil, reais) referente ao exercício de **2017**. Os repasses serão realizados em parcelas **mensais** de **R\$ 121.500,00** (Cento e vinte e um mil e quinhentos reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE: 090196**

**Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000**

**Natureza de despesa: 33.50.43**

**FONTE – Fundo Estadual de Saúde**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONVENIADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 2890-8 - Conta Corrente nº. 1098-7.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada aplicação dos recursos com despesas com taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - No período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - Quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - Avaliar e homologar trimestralmente o desempenho do Hospital conveniado e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - Elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - Monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pelo hospital conveniado;

IV - Analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENENTE deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta “C “:  
FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a CONVENIADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONVENIADA deverá encaminhar ao DRS, juntamente com Prestação de Contas, relatório dos estágios realizados na Entidade, no período da vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO GESTOR DO CONVÊNIO**

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestor Ronaldo Dias Capeli, Diretor Técnico de Saúde III do Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto - DRS XIII.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações determinadas pela Comissão Intergestora Regional, deliberadas pela Comissão Intergestora Bipartite, serão objeto de Termo Aditivo com vigência a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 36 (trinta e seis) meses, **tendo por termo inicial 01/01/2017**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

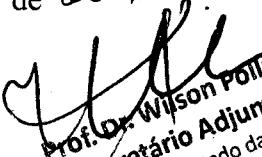
E, assim, por estarem, os partícipes, justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 16 de dezembro de 2016



AMAURELIA CALIL

Provedor

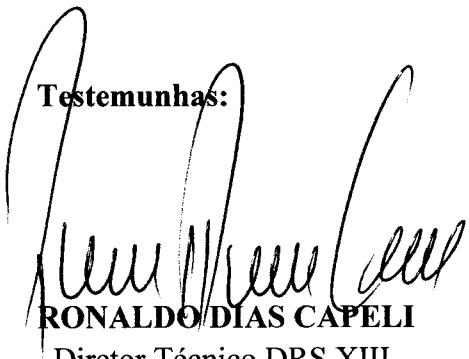


Prof. Dr. Wilson Pollara  
Secretário Adjunto  
Secretaria de Estado da Saúde

DAVID EVERSON UIP

Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:



RONALDO DIAS CAPELI

Diretor Técnico DRS XIII



BENEDICTO ACCACIO BORGES NETO

Coordenador de Regiões de Saúde

9



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO:001.0213.000925/2016

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Secretaria de Estado da Saúde

CONVENIADA:Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

OBJETO:Custeio – Pro Santa Casa 2

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e a Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 16 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. DAVID FERSON UIP  
Secretário Adjunto  
Secretaria de Estado da Saúde

DAVID FERSON UIP  
Secretário de Estado da  
Saúde  
E-mail institucional:  
gabinetesosecretario@saude.sp.gov.br  
E-mail pessoal:  
RESPONSÁVEL PELA  
CONCESSÃO

Jakeline Nogueira de Lima  
Coordenadora CGOF  
Substituta  
  
  
ELOISA VIEIRA  
ASSUNÇÃO FILHO  
Coordenador de Saúde  
CGOF  
E-mail institucional:  
cgof@saude.sp.gov.br  
E-mail pessoal:  
ORDENADOR DE DESPESA

AMAURÉLIA CALIL  
Provedor  
E-mail institucional:  
Odete.adm@santacasarp.com.br  
E-mail pessoal:  
administracao@santacasarp.com.br  
RESPONSÁVEL PELO  
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



## SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO

### PLANO DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO

#### I – INTRODUÇÃO

##### a) Breve Histórico da Instituição

Sua missão é promover assistência integral à saúde, buscando resolutividade, qualidade e humanização, objetivando a satisfação do usuário e a formação profissional. A Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, é uma Instituição Filantrópica de caráter privado, fundada em 23 de setembro de 1896, prestadora de Serviços na área de saúde, de acordo com suas finalidades estatutárias, cabe a ela, mobilizar e otimizar todos os recursos financeiros, materiais, tecnológicos e humanos para garantir a eficiência dos serviços de assistência médica em todas as especialidades clínicas e cirúrgicas, prestados à população de Ribeirão Preto e região. A Entidade presta, em média 15.000(quinze mil) atendimentos, ambulatorial e Pronto Atendimento, e 1.300 (mil e trezentas) internações/mês. As fontes dos recursos financeiros são compostas por 35% (trinta e cinco por cento) convênio SUS; 0,5% (zero vírgula cinco por cento) particulares; e 63,7 (sessenta e três vírgula sete por cento) outros convênios.

##### b) Características da Instituição

O Hospital mantém convênio com o SUS e oferta em sua contratualização 60% (sessenta por cento) dos recursos, embora sua produtividade atinja 70% (setenta por cento). Com 251 (duzentos e cinquenta e um) leitos, A Santa Casa, em seu prédio principal, conta com uma ampla infraestrutura ambulatorial, cirúrgica, obstétrica, diagnóstica, de emergência e intensivismo, como também Centro de Marcapasso, Banco de sangue, Unidade de Quimioterapia. A Instituição oferece assistência humanizada e baseada nas diversas especialidades médicas e outras habilidades: Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Psicologia, Fonoaudióloga, Fisioterapia, Serviço Social, Terapia Ocupacional. A Santa Casa presta assistência médica e hospitalar para pacientes do Sistema Único de Saúde, está cadastrada no CNES sob o nº 2084414 e CEBAS sob o nº CNAS 25000.200887/2015-50. Atualmente atende em média 15.000 (quinze mil) pacientes no Pronto Atendimento e Ambulatório, 1.300 (mil e trezentos) internações/mês, conta com um quadro de funcionários composto por equipe multidisciplinar especializada assim disposta: médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, psicólogo, fisioterapeutas, terapeuta ocupacional, nutricionista entre outros, além da parte administrativa, totalizando 1.050 (mil e cinquenta) funcionários. Seu corpo clínico conta com 250 (duzentos e cinquenta) médicos e atende média e alta complexidade nas especialidades de: ginecologia e obstetrícia, pediatria e neonatologia, Anestesiologia, oncologia, cardiologia e cirurgia cardíaca, cirurgia geral, cirurgia pediátrica, cirurgia vascular, urologia, nefrologia, ortopedia, hematologia, neurologia e neurocirurgia, cirurgia de cabeça e pescoço, pneumologia e cirurgia torácica, otorrinolaringologia, transplante de rim.



## SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO

### II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

#### a) Entidade

Razão Social: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto		
CNPJ: 55.989.784/0001-14		
Atividade Econômica Principal: Prestação de Serviços de Saúde		
Endereço: Av. Saudade, 456		
Cidade: Ribeirão Preto	UF: SP	
CEP: 14.085-000	DDD/Telefone: (16) 36050779	
E-mail: administracao@santacasarp.com.br		
Banco: Brasil	Agência: 2890-8	Conta Corrente (*): 1098-7 Praça de Pagamento: Ribeirão Preto

(\*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

#### b) Responsáveis

Responsável pela Instituição: Amauri Elias Calil		
CPF: 549.365.608-63	RG: 4.890.604-9	Órgão Expedidor: SSP/SP
Cargo: Provedor		Função: Empresário
Endereço: Av. Guilhermina Cunha Coelho nº 350 – Cond. Villa Del Fiori		
Cidade: Ribeirão Preto	UF: SP	
CEP: 14.020-520	Telefone (16) 997912615	

Diretor Superintendente: Dr. Marcelo Di Bonifácio		
CPF: 138.564.188-65	RG: 18.141.940-3	Órgão Expedidor: SSP/SP
Cargo: Diretor Superintendente		Função: Médico
Endereço: Av. Saudade nº 456		
Cidade: Ribeirão Preto	UF: SP	
CEP: 14.085-000	Telefone: (16) 36050867	

Diretor Clínico: Dr. Luiz Cláudio Fontes Mega		
CPF: 071.347.528-52	RG: 4.964.124	Órgão Expedidor: SSP/SP
Cargo: Diretor Clínico		Função: Médico
Endereço: Av. Saudade nº 456		
Cidade: Ribeirão Preto	UF: SP	
CEP: 14.085-000	Telefone: (16) 36050704	

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dr. Marcelo Di Bonifácio".



## SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO

### III –QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	<i>Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros</i>

#### a) Identificação do Objeto

**Materiais de consumo:** Expediente, Limpeza, Hospitalares.

**Serviços de Terceiros:** Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

#### b) Objetivo

Prestação de Serviços de assistência médica hospitalar à população, com mais eficiência e qualidade, em nível de média e alta complexidade, buscando características de humanização e resolutividade, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso SUS.

#### c) Justificativa

Como Hospital Estratégico, a Santa Casa recebe pacientes de Ribeirão Preto e região, atendendo a rede de urgência/emergência, bem como, ambulatorial, cirúrgico e internações. Com os recursos atuais, está difícil manter a realização das cirurgias eletivas agendadas, ao grande número de cirurgias de urgência/emergência que chegam por vaga zero, com a aquisição dos materiais necessários e a manutenção e conservação dos equipamentos, será possível manter essa demanda, evitando graves transtornos aos nossos pacientes e proporcionando melhor qualidade de vida.

#### d) Metas a Serem Atingidas

##### Metas Quantitativas:

METAS ANUAIS	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter o percentual de cirurgias eletivas em 30% (trinta por cento) sobre o total de cirurgias realizadas ao mês que é uma média de 400 cirurgias/mês.	Manutenção dos equipamentos para que a equipe possa trabalhar em tempo hábil.	Quantidade total de cirurgias realizadas/Quantidade de cirurgias eletivas.
Manter o atendimento a 100% (cem por cento) dos usuários referenciados para a urgência/emergência nos próximos 3 anos (média de 13.000/ano).	Adquirindo materiais hospitalares necessários e em tempo hábil, com condições estruturais e campo tecnológico adequado.	Comprovar mediante relatório do Sistema de Informações do Hospital a quantidade de atendimento.

##### Metas Qualitativas:

METAS ANUAIS	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter a equipe multiprofissional no Setor de Urgência/Emergência.	Proporcionando equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades.	Informar através de Escalas a equipe multiprofissional.

SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO

**e) Etapas ou Fases de Execução**

ETAPA	DESCRÍÇÃO	DURAÇÃO POR EXERCÍCIO	APLICAÇÃO POR EXERCÍCIO	APLICAÇÃO TOTAL DOS EXERCÍCIOS
1	Cotação de Preços	1 semana	R\$ 0,00	R\$ R\$ 0,00
2	Aquisição de Materiais de Consumo	12 meses	R\$ 918.000,00	R\$ 2.754.000,00
3	Cotação de Preços	2 semanas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Prestação de Serviços	12 meses	R\$ 540.000,00	R\$ 1.620.000,00
TOTAL GERAL.....			R\$ 1.458.000,00	<b>R\$ 4.374.000,00</b>

**f) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros**

(a especificação do objeto pode ser verificada no item IV; a Identificação do Objeto)

Nº	OBJETO POR AGRUPAMENTO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	VALOR TOTAL	%
1	<b>Custeio – Material de Consumo</b>	<b>R\$ 918.000,00</b>	<b>R\$ 918.000,00</b>	<b>R\$ 918.000,00</b>	<b>R\$ 2.754.000,00</b>	<b>62,97%</b>
1.1	Expediente	R\$ 50.000,00*	R\$ 50.000,00*	R\$ 50.000,00*	R\$ 150.000,00	3,42%
1.2	Limpeza	R\$ 55.000,00*	R\$ 55.000,00*	R\$ 55.000,00*	R\$ 165.000,00	3,77%
1.3	Hospitalares	R\$ 813.000,00*	R\$ 813.000,00*	R\$ 813.000,00*	R\$ 2.439.000,00	55,78%
2	<b>Custeio – Prestação de Serviços</b>	<b>R\$ 540.000,00</b>	<b>R\$ 540.000,00</b>	<b>R\$ 540.000,00</b>	<b>R\$ 1.620.000,00</b>	<b>37,03%</b>
2.1	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 100.450,00*	R\$ 100.450,00*	R\$ 100.450,00*	R\$ 301.350,00	6,88%
2.2	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	R\$ 439.550,00*	R\$ 439.550,00*	R\$ 439.550,00*	R\$ 1.318.650,00	30,15%
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.458.000,00</b>	<b>R\$ 1.458.000,00</b>	<b>R\$ 1.458.000,00</b>	<b>R\$ 4.374.000,00</b>	<b>100%</b>

(\*) Valores Estimados Anualmente

**IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

ANO	PARCELAS	OBJETO	BASE MENSAL	PROPONENTE	CONCEDENTE
2017 a 2019	1ª a 36ª	Custeio	R\$ 121.500,00	0,00	R\$ 4.374.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 0,0</b>		<b>R\$ 4.374.000,00</b>





## SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO

### V - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: 01/01/2017.
- Duração: 36 meses – Término previsto: 31/12/2019

### VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde DRS XIII, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

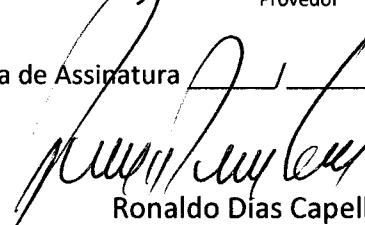
Data da Assinatura \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /201\_\_\_\_\_

  
Odete Mondini Guimarães  
Gestora Administrativa

  
Amauri Elias Calil  
Provedor

### VII – ANALISADO E APROVADOTÉCNICAMENTE NESTE DRS

Data de Assinatura \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

  
Ronaldo Dias Capelli  
Assinatura do Diretor do DRS

### VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura 16 / 12 /2016

  
Eloíso Vieira Assunção Filho  
Assinatura do Ordenador de Despesa  
Jakeline Nogueira de Lima  
Coordenadora CGOF  
Substituta

### IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Data da Assinatura 16 / 12 /2016

  
prof. Dr. Wilson Pollara  
Secretário Adjunto  
Secretaria de Estado da Saúde

Data da Assinatura: 19-12-2016  
 Vigência: 31-12-2019  
 Parecer da Consultoria Jurídica/SES: 1726/2016  
 Processo 001/020/070/02558/2016  
 Convênio: 585/2016  
 Interessado: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista  
 CNPJ: 45.615.109/0001-24

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região de Campinas, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas com CUSTEIO (Material de consumo) - Santa Casa Sustentável.

Valor Total: R\$ 7.937.174,00 em parcelas,

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000

Fonte: Fundo Estadual de Saúde

Gestor do Convênio: Silvana A. Inceri, Cirurgião Dentista, DRS-VII - Campinas

Representante Legal da Entidade: João José Marques, Provedor

Data da Assinatura: 19-12-2016

Vigência: 36 (Trinta e seis) meses

Parecer da Consultoria Jurídica/SES: 1589/2016

Processo 001/021.007.000754/2016

Convênio: 586/2016

Interessado: Associação Casa Fonte da Vida - Hospital São Francisco de Assis

CNPJ: 50.460.351/0001-53

Objeto: O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO - Aquisição de Material de Consumo e Despesas com Serviços de Terceiros - Pró Santa Casa 2.

Valor Total: R\$ 3.402.000,00 em parcelas,

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Fonte: Fundo Estadual de Saúde

Gestor do Convênio: Renata Rotelli de Oliveira Moneda, RG 29.433.465-8, Enfermeira - Lotada na DRS XVII - Taubaté,

Representante Legal da Entidade: Pedro Guimarães, RG 8.918.029-X, Presidente

Data da Assinatura: 09-12-2016

Vigência: 36 meses

Parecer da Consultoria Jurídica/SES 1591/2016

Processo 001/020/070/02554/2016

Convênio: 587/2016

Interessado: Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini

CNPJ: 50.046.887/0001-27

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO (material de consumo) e Despesas com Serviços de Terceiros - Pró Santa Casa 2.

Valor Total: R\$ 16.828.416,00 em parcelas,

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6214.0000

Fonte: Fundo Estadual de Saúde

Gestor do Convênio: Anna Cristina Baltazar, Agente Técnico de Assistência à Saúde, DRIS VII - Campinas

Representante Legal da Entidade: Silvia Regina Brandalise, Presidente

Data da Assinatura: 19-12-2016

Vigência: 36 (Trinta e seis) meses

Parecer da Consultoria Jurídica/SES: 1726/2016

Processo 001/020/070/02667/2016

Convênio: 588/2016

Interessado: Faculdade de Medicina de Jundiaí

CNPJ: 50.985.266/0001-09

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO (prestação de serviços - Pró Santa Casa 2).

Valor Total: R\$ 2.430.000,00 em parcelas,

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000

Fonte: Fundo Estadual de Saúde

Gestor do Convênio: Elisabete Baradel Bardi, Diretor Técnico I, DRS VII - Campinas

Representante Legal da Entidade: Edimil Américo Lourenço, Diretor

Data da Assinatura: 19-12-2016

Vigência: 36 (Trinta e seis) meses

Parecer da Consultoria Jurídica/SES: 1591/2016

Processo 001/020/070/02557/2016

Convênio: 589/2016

Interessado: Fundação Leonor de Barros Camargo - Hospital Augusto de Oliveira Camargo

CNPJ: 60.499.365/0002-15

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região de Campinas, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas com CUSTEIO (material de consumo) - Santa Casas Sustentáveis.

Valor Total: R\$ 11.177.951,00 em parcelas,

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000

Fonte: Fundo Estadual de Saúde

Gestor do Convênio: Silvana A. Inceri, Cirurgião Dentista, DRS-VII - Campinas

Representante Legal da Entidade: Renato Sargo, Superintendente

Data da Assinatura: 19-12-2016

Vigência: 36 (Trinta e seis) meses

Parecer da Consultoria Jurídica/SES: 1589/2016

Processo 001/020/001.606/2016

Convênio: 590/2016

Interessado: Associação Lar São Francisco de Assis na Província de Deus - Hospital Regional de Ilha Solteira

CNPJ: 53.221.255/034-09

Objeto: O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO - Material de Consumo e Prestação de Serviços (Pro Santa a Casa 2), conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

Valor Total: R\$ 11.880.000,00 em parcelas,

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Fonte: Fundo Estadual de Saúde

Gestor da Saúde I do Núcleo de Avaliação e Monitoramento (NAM) do Centro de Planejamento e Avaliação - CPA

Representante Legal da Entidade: Pe. Nélio Joel Angelini Belotti - Presidente Nalo

Data da Assinatura: 19-12-2016

Vigência: 31-12-2019

Parecer da Consultoria Jurídica/SES: 1.591/2016

Processo 001/020/001/001947/2016

Convênio: 591/2016

Interessado: Instituto CEMA de Oftalmologia e Otorrinolaringologia

CNPJ: 03.456.304/0001-56

Objeto: O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas com CUSTEIO - Material de Consumo e Prestação de Serviços.

Valor Total: R\$ 3.402.000,00 em parcelas,

Natureza da Despesa: 33.50.43

GE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Fonte: Fundo Estadual de Saúde

Gestor do Convênio: Sra. Marcia Helena Bissoli Guadanucci, ATPS I, NUTRICIONISTA, LOTADA NO DRS XI - PRESIDENTE PRUDENTE

Representante Legal da Entidade: Pe.NÉLIO JOEL ANGELINI BELOTTI -fre:Francisco - PRESIDENTE NALO

Data da Assinatura: 20-12-2016

Vigência: 36 meses

Parecer da Consultoria Jurídica/SES:1.598/2016

Processo 001/020/001/002238/2016

Convênio: 592/2016

Interessado: IPMM - Obra de Ação Social Pio XII

CNPJ: 60.194.990/0006-82

Objeto: O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO - Aquisição de Material de Consumo e Despesas com Serviços de Terceiros - Pró Santa Casa 2.

Valor Total: R\$ 3.402.000,00 em parcelas,

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Fonte: Fundo Estadual de Saúde

Gestor do Convênio: Renata Rotelli de Oliveira Moneda, RG 29.433.465-8, Enfermeira - Lotada na DRS XVII - Taubaté,

Representante Legal da Entidade: Edmar Carlos Mazucato

- Prefeito Municipal

Data da Assinatura: 20-12-2016

Vigência: 36 (Trinta e seis) meses

Parecer da Consultoria Jurídica/SES: Parecer CJSS 1.59/2016

Processo 001/021.007.000757/2016

Convênio: 592/2016

Interessado: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz

CNPJ: 53.300.355/0001-07

Objeto: O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO - Aquisição de Material de Consumo e Despesas com Serviços de Terceiros - Pró Santa Casa 2.

Valor Total: R\$ 3.402.000,00 em parcelas,

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000

Fonte: Fundo Estadual de Saúde

Gestor do Convênio: Lucimar José Vieira, Diretor Técnico de Saúde I, DRS IX - Marília

Representante Legal da Entidade: Edmar Carlos Mazucato

- Prefeito Municipal

Data da Assinatura: 20-12-2016

Vigência: 36 (Trinta e seis) meses

Parecer da Consultoria Jurídica/SES: Parecer CJSS 1.59/2016

Processo 001/021.007.000753/2016

Convênio: 604/2016

Interessado: Irmãos da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

CNPJ: 46.547.805/0001-20

Objeto: O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO - Aquisição de Material de Consumo e Despesas com Serviços de Terceiros - Pró Santa Casa 2.

Valor Total: R\$ 3.402.000,00 em parcelas,

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000

Fonte: Fundo Estadual de Saúde

Gestor do Convênio: Renata Rotelli de Oliveira Moneda, RG 16.41.521-0, Diretor Técnico de Saúde I - Lotada na DRS XVII - Taubaté,

Representante Legal da Entidade: Rubem Eduardo Lellis de Andrade, RG 6.776.667, Provedor

Data da Assinatura: 19-12-2016

Vigência: 36 meses

Parecer da Consultoria Jurídica/SES: 1591/2016

Processo 001.021.007.000753/2016

Convênio: 604/2016

Interessado: Irmãos da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

CNPJ: 46.547.805/0001-20

Objeto: O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO - Material de Consumo e Despesas com Serviços de Terceiros - Pró Santa Casa 2.

Valor Total: R\$ 3.177.520,00, em parcelas,

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Fonte: Fundo Estadual de Saúde

Gestor do Convênio: Ana Maria Celestino Reis, Assistente Técnico Planejamento Ações de Saúde I, lotada no DRS IX de Marília

Representante Legal da Entidade: Leonardo Munhoz - Provedor

Data da Assinatura: 13-12-2016

Vigência: 36 (Trinta e seis) meses

Processo 001/020/001/000205/2016

Convênio: 607/2016

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

CNPJ: 52.543.766/0001-16

Objeto: O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO - parte aquisição de materiais de consumo e serviços médicos.

Valor Total: R\$ 4.374.000,00, em parcelas,

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.96

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Fonte: Fundo Estadual de Saúde

Gestor do Convênio: Virgínia Garcia Lemé, Gerente, lotada no DRS I - CAR 02 Alto Tietê

Representante Legal da Entidade: Reginaldo Abrão, Provedor

Data da Assinatura: 19-12-2016

Vigência: 31-12-2019

Parecer da Consultoria Jurídica/SES: 1591/2016

Processo 001/020/001/002246/2016

Convênio: 608/2016

Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Tupã

CNPJ: 72.547.623/0001-90

Objeto: O presente convênio tem por objetivo a contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região de Tupã, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de media e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas com CUSTEIO (Material de consumo e Prestação de Serviços) (Pro Santa a Casa 2), conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO (Material de Consumo)

Valor Total: R\$ 4.536.000,00 em parcelas.

Natureza da Despesa: 33.50.43

UGE: 09.01.96



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE XIII RIBEIRÃO PRETO**  
**AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS/TAs**  
Avenida Independência n.º 4.770 – Fone – (16) 3607-4252  
CEP 14 026-528 - Jardim João Rossi – Ribeirão Preto - SP

**RELAÇÃO DE REMESSA**

**Nº 07/2017**

**Da: AUDITORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DRS XIII**

**Para: SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**A/C SR. AMAURI ELIAS CALIL**  
**PROVEDOR DO HOSPITAL**

<b>Nº de ordem</b>	<b>INTERESSADO</b>	<b>ASSUNTO</b>
01	<b>Proc.001.0213.000521/2016</b> <b>Int:SANTACASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO</b> <b>Ass: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO SANTAS CASAS SUSTENTÁVEIS</b>	- TERMO DE CONVÊNIO Nº 438/2016 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - PLANO DE TRABALHO - DOE DE 01 / 07 / 2016
02	<b>Proc.001.0213.000925/2016</b> <b>Int:SANTACASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO</b> <b>Ass: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PRÓ-SANTA CASA 2</b>	- TERMO DE CONVÊNIO Nº 601/2016 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - PLANO DE TRABALHO - DOE DE 28 / 12 / 2016
03	<b>Proc.001.0213.000961/2016</b> <b>Int:SANTACASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO</b> <b>Ass: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO SANTAS CASAS SUSTENTÁVEIS</b>	- TERMO DE CONVÊNIO Nº 660/2016 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - PLANO DE TRABALHO - DOE DE 30 / 12 / 2016  <b>CHAMAMOS A ATENÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO, RESPEITANDO AS METAS PACTUADAS.</b>  <b>SUGERIMOS UMA LEITURA DETALHADA DAS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO PARA EVITAR PROBLEMAS FUTUROS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE A PRESTAÇÃO DE CONTAS.</b>

**Visto: MARTA SILVA**

**Em: 06 / 04 /2017**

**Recebi:**

**Data**

*[Signature]*  
*10/4/17*